

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000094/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031432/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.270533/2024-74  
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.113299/2023-04  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU;

E

SINDETH-SIND. DOS EMPREG. EM TURISMO E AG. DE VIAGENS, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, BENEFICIENTES E FILANTROPICAS E INSTITUTOS DE BELEZA NO EST. DO TO, CNPJ n. 14.625.316/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLDO FERNANDES GUIMARAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Institutos de Beleza, Agências de Viagens, Funerárias, Empresas de Turismo, Conservação de Elevadores, Lavanderias, do então 4º grupo em Turismo e Hospitalidade, CNTC**, com abrangência territorial em **TO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

É fixado o PISO SALARIAL da categoria profissional em **R\$ 1.495,37 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**, reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) em relação ao piso anterior, a partir de **1º de junho 2024**, de forma que nenhum empregado perceberá salário inferior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos: Aos guias turísticos, agentes de viagens, funerárias e lavanderias, um Piso Salarial de **R\$ 1.509,00 (mil quinhentos e nove reais e trinta centavos)**, reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) em relação ao piso anterior;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não integram o salário para efeito de aplicação do índice de reajuste fixado no parágrafo anterior, desta cláusula, quaisquer adicionais complementares ou benefícios eventualmente, pagos ao empregado, tais como, triênio, quinquênio, comissões, horas extras e produtividade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todo empregado da categoria discriminada na Cláusula 2ª deste instrumento coletivo, qualquer reajuste, abono ou outra verba que resulte acréscimo salarial para os empregados, que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não haverá diminuição nem restituição de salários por efeito de aplicabilidade da presente convenção.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão mensalmente, aos trabalhadores abrangidos por esta CCT, **R\$ 60,00 (sessenta reais)** mensais, pago em destaque em folha de pagamento, referente a auxílio alimentação, o que não será considerado salário *in-natura*.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO BENEFÍCIO SOCIAL**

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de **1º de janeiro de 2023**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, a empresa, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherá até o dia 10 (dez) do mês de **Junho/2024** o valor mensal de **R\$ 20,00 (vinte reais)** e a partir de **10/Julho/2024**, o valor mensal de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br)

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**PARÁGRAFO QUINTO.** O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o Artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO DE PARCERIA**

A celebração de contratos de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicura, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza Lei 13.352/2016, única e exclusivamente, poderão ocorrer perante este sindicato e o seu respectivo sindicato patronal.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os contratos de parceria serão firmados entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelos sindicatos das categorias profissionais e laborais, mediante o pagamento de um taxa de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por contrato homologado, nas sedes sindicais, conforme regulamento da mesma, podendo os mesmos delegar poderes e fazer convênio com outras entidades Sindicais: Patronais e Laborais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

}

**MARIA LUCIA DORTA POMPEU  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO**

**AROLDO FERNANDES GUIMARAES  
PRESIDENTE  
SINDETH-SIND. DOS EMPREG. EM TURISMO E AG. DE VIAGENS, INSTITUICOES RELIGIOSAS, BENEFICIENTES E  
FILANTROPICAS E INSTITUTOS DE BELEZA NO EST. DO TO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.